

Boletim nº 011/2020	Data: 06/04/2020
Legislação: RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 MPPE DO JABOATÃO (4ª Promotoria DE Justiça de Defesa da Cidadania)	

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 MPPE - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO ENFRENTAMENTO COVID-19

O Ministério Público de Pernambuco, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania encaminhou a **RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020** determinando que a Administração Pública adote algumas medidas em relação aos procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços para o enfrentamento do COVID-19.

A referida recomendação tem como objetivo alertar que, não obstante estarmos **vivenciando um momento atípico e mesmo a Lei Federal nº 13.979/2020 regradar uma forma** excepcional de contratação via dispensa de licitação, não exime a Administração Pública de observar os princípios norteadores da Licitação, dentre eles a busca da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos, sob pena de apurar a responsabilidade a quem deu causa, com o consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/92.

Abaixo seguem as recomendações:

*1) que na formalização de contratos administrativos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus utilize o Sistema de Registro de Preços, **quando cabível**, inclusive com adesão a Atas de outros entes, conforme o art. 15, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, regulamentado, no âmbito estadual, pelo Decreto nº 42.530/15.*

*2) **Em caso de impossibilidade** de utilização do Sistema de Registro de Preços e **justificando a***

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratação direta, com fundamento no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, **sejam observados todos os requisitos do processo administrativo correspondente**;

3) Atente que, nos termos do art. 4º - E, § 1º, da Lei nº 13.979/2020, a apresentação de projeto básico simplificado ou termo de referência simplificado, **deverá conter**:

I- declaração do objeto;

II- fundamentação simplificada da contratação;

III- descrição resumida da solução apresentada;

IV- requisitos da contratação;

V- critérios de medição e pagamento;

VI- estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII- adequação orçamentária.

4) Em sendo verificado o sobrepreço em todas as propostas de contratação apresentadas decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação dos preços durante a situação de calamidade pública, observar que é possível efetuar a contratação, desde que seja devidamente justificado, conforme o art. 4ºE, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020;

5) Que adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos;

6) Que promova a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:

A) o nome do contratado;

B) o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil;

C) o prazo contratual;

D) o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20

7) Que empregue todos os esforços necessários, circunscritos as suas atribuições, para cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas do Governo Federal e do Governo do Estado de Pernambuco;



A T E N Ç Ã O ! ! ! ! !

O Ministério Público adverte ainda que após a ciência da Recomendação constitui o Município em mora quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.